



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 122, de 2026

Autoria: Vereador Marcos Zanetti

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Bruno Radunz

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 27 de agosto de 2026, o vereador Marcos Zanetti encaminhou o Projeto de Lei nº 122, de 2026, que “Altera a legislação que dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 29ª Sessão Ordinária de 2026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, emitindo parecer favorável.

Na sequência, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), que não identificou criação direta de despesa pública ou impacto financeiro-orçamentário decorrente da proposição, manifestando-se igualmente de forma favorável.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), cabendo-lhe a análise especializada do mérito. Nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno, compete à CDS emitir parecer sobre assuntos atinentes à política e ao desenvolvimento urbano, aos transportes urbanos, à infraestrutura urbana e ao planejamento municipal, matérias diretamente relacionadas ao objeto da proposição.

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 122, de 2026, atualiza a Lei Municipal nº 3.100, de 30 de abril de 2026, para compatibilizar as regras locais de circulação de equipamentos de mobilidade individual com a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, e com a Resolução CETRAN/PR nº 106, de 14 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sob a ótica desta Comissão, a matéria possui relação direta com a mobilidade urbana, a segurança viária e a organização do espaço público. A crescente utilização de patinetes elétricos, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos oferece alternativa de deslocamento de curta distância e pode contribuir para a diversificação dos modais urbanos. Contudo, sua integração ao sistema de circulação exige regras claras, de modo a reduzir conflitos com pedestres, ciclistas, motociclistas e demais condutores.

A proposição estabelece idade mínima de 16 anos para a condução em vias públicas e exige autorização dos pais ou do responsável legal para adolescentes maiores de 16 e menores de 18 anos. Também determina o uso obrigatório de capacete por condutores e passageiros, proíbe o transporte de menores de 10 anos e exige a observância das especificações do fabricante para o transporte de passageiro. Essas medidas reforçam a prevenção de acidentes e a responsabilidade dos usuários.

No que se refere à circulação, o projeto fixa limite máximo de 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas, condicionado à avaliação técnica do órgão de trânsito, e de 6 km/h em áreas destinadas a pedestres, quando o trânsito estiver autorizado e devidamente sinalizado. Permite, ainda, a circulação em vias com velocidade regulamentada de até 40 km/h, também mediante avaliação técnica, e restringe a utilização em vias de trânsito rápido, vias com limite superior a 40 km/h, faixas exclusivas de ônibus, rodovias e calçadas, ressalvadas as autorizações expressas do órgão competente.

Os critérios propostos contribuem para delimitar os espaços de circulação de cada modal e permitem que a autorização de uso considere as condições concretas de segurança, sinalização, fluxo e infraestrutura de cada via. A avaliação técnica prévia do órgão municipal de trânsito mostra-se especialmente relevante, pois impede que a permissão decorra apenas do limite nominal de velocidade da via, sem exame das características locais.

Merece destaque, também, a proteção conferida às pessoas com deficiência. O projeto afasta as restrições gerais de idade e circulação para equipamentos, motorizados ou não, utilizados como tecnologia assistiva ou ajuda técnica indispensável à mobilidade e à autonomia da pessoa com deficiência. Autoriza sua utilização em calçadas, áreas de pedestres e demais espaços públicos, observada velocidade compatível com a segurança dos demais usuários, promovendo acessibilidade e inclusão.

Do ponto de vista do desenvolvimento sustentável, a regulamentação favorece a integração responsável de novos meios de deslocamento ao ambiente urbano. Embora a norma, isoladamente, não substitua investimentos em ciclovias, ciclofaixas, sinalização e educação para o trânsito, ela fornece parâmetros para que esses equipamentos sejam utilizados de forma mais previsível e segura, contribuindo para a mobilidade de curta distância e para a convivência equilibrada entre os diferentes usuários das vias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ressalta-se que a Guarda Municipal de Toledo já vem promovendo ações educativas e orientativas junto aos usuários de patinetes elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual, a exemplo das fiscalizações realizadas nos dias 28 de julho e 12 de agosto de 2026, especialmente nas proximidades de instituições de ensino, reforçando a importância do uso de capacete, do respeito à idade mínima e da observância das regras de circulação. A aprovação da proposição contribuirá para atualizar e conferir maior clareza normativa a essas atividades de orientação e fiscalização.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 122, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 02 de setembro de 2026.

BRUNO RADUNZ

Relator

PL 122/2026
AUTORIA: Ver. Marcos Zanetti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) BRUNO MARCOS RADUNZ:46704957987

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609031027141788442034-78022.pdf>

-- FIM --

